| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-1545/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/2142/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1395673 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | SUPERMERCADO SANTANA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 69.982,00 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2012. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 301/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **SUPERMERCADO SANTANA LTDA**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba-MS, no valor global de R$ 69.982,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular nº 3208/2013, proferida no processo TC/2143/2013 e publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012.

Em sua análise ANA – 2ICE – 1050/2014 (peça 7), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 301/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 2884/2014 (peça 10) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, inciso II, da RNTC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na apreciação do Contrato Administrativo nº 301/2012, o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 6183 (peça 4), datada de 30 de outubro de 2012, no valor de R$ 69.982,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 30/10/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/11/2012 (peça 5), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 28/11/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o Contrato Administrativo nº 301/2012 se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso III, alínea “a” c/c o inciso IV, alínea “b”, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 301/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **SUPERMERCADO SANTANA LTDA**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**